



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL 2024

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Senhor Ministro,

1.1. Trata-se da previsão contida na [Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#), segundo a qual esta Corregedoria deve elaborar anualmente relatório de gestão correcional e encaminhar à autoridade máxima do órgão, nos seguintes termos:

Seção IV

Da Transparência Ativa

Art. 33. As unidades setoriais de correição adotarão as providências necessárias para disponibilizar e manter atualizada, no portal do órgão ou entidade a que estejam vinculadas, em local de fácil acesso, seção específica na qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

I - formas de contato com a unidade setorial de correição, com e-mail e telefone;

II - o nome e o currículo do titular da unidade setorial de correição, bem como o período do mandato no cargo, quando existente;

III - normas vigentes inerentes à atividade correcional;

IV - banner de acesso direto ao painel de corregedorias da CRG;

V - a qualificação como unidade de correição instituída, quando preenchidos os requisitos; e

VI - o último relatório de gestão correcional." (NR)

Seção V

Do Relatório de Gestão Correcional

Art. 34. As unidades setoriais de correição deverão elaborar relatório de gestão correcional, abrangendo de forma objetiva e sucinta as seguintes informações referentes ao ano anterior:

I - as informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 desta Portaria Normativa, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;

II - as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;

III - o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior;

IV - a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;

V - a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;

VI - as ações consideradas exitosas;

VII - os riscos de corrupção identificados;

VIII - as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos.

Parágrafo único. O relatório de gestão correcional deverá ser publicado na forma do artigo 33 até o dia 31 de janeiro de cada ano, devendo ser dada ciência prévia à autoridade máxima do órgão ou entidade a que esteja vinculada a unidade setorial de correição." (NR) (nossos grifos)

1.2. Nesses termos, considerando o segundo ano de mandato desta titular, relativo ao período de 11 de abril de 2024 a 11 de abril de 2025, conforme [Portaria MDR nº 1.417, de 10 de abril de 2023](#), passamos ao atendimento do comando legal, que objetiva conferir transparência aos dados pertinentes à atividade correcional deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e apresentar os compromissos traçados para o exercício de 2025.

1.3. Sob esse aspecto, importante consignar também que esta Corregedoria, imbuída da competência prevista no inciso I, art. 10 do [Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023](#), utiliza-se deste Relatório para, a partir da verificação da regularidade e eficácia dos nossos serviços, propor medidas saneadoras às Autoridades assessoradas.

2. AUTOAVALIAÇÃO DO CRG-MM

2.1. O Modelo de Maturidade Correcional - [CRG-MM](#) é um ferramenta operacional de autoavaliação, que visa avaliar, fortalecer e aprimorar a gestão da atividade correcional através da definição de padrões de qualidade, princípios, processos e procedimentos aplicados mediante o percurso de etapas sucessivas de evolução.

2.2. Tem por premissa proporcionar maior estabilidade e segurança aos executores e gestores da atividade disciplinar, considerando o seu papel como instância de integridade pública no combate à corrupção.

2.3. Importante registrar que o [CRG-MM](#) não é uma certificação, uma inspeção correcional ou mesmo um ranking. Segundo a Corregedoria-Geral da União - CGU:

O Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM foi desenvolvido com o objetivo de oferecer às unidades setoriais de correição nas melhores práticas para avaliar e desenvolver capacidades na gestão de suas atividades.

O modelo também passa a ser um importante instrumento de supervisão correcional, possibilitando ações estruturantes para o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SisCor, mas também, permite ações individualizadas de acordo com as necessidades de cada unidade do Sistema. Com o uso do modelo, de forma abrangente e intensa pelas unidades correcionais, pretende-se o fortalecimento da integridade pública, tendo as atividades de correição com um de seus pilares, com a consequente melhora da governança e entrega de valor público com contribuições efetivas das unidades correcionais na evolução de políticas públicas e na prestação de serviços de interesse da sociedade.

Ademais, o modelo dá luz à possibilidade dos resultados correcionais contribuírem com a gestão de riscos da organização, oferecendo à alta administração a identificação, avaliação e a possibilidade de gerenciar potenciais eventos que possam afetar os objetivos institucionais. Por fim, oferece um roteiro alicerçado nas melhores práticas que visa posicionar as atividades correcionais como estratégicas na organização e promotoras da integridade pública e do aumento da confiança da sociedade na organização. (nossos grifos)

2.4. A **primeira rodada de autoavaliação** das unidades correcionais do poder executivo federal foi conduzida entre 14 de setembro e 13 de novembro de 2020, por processo de adesão, ou seja, de caráter não obrigatório.

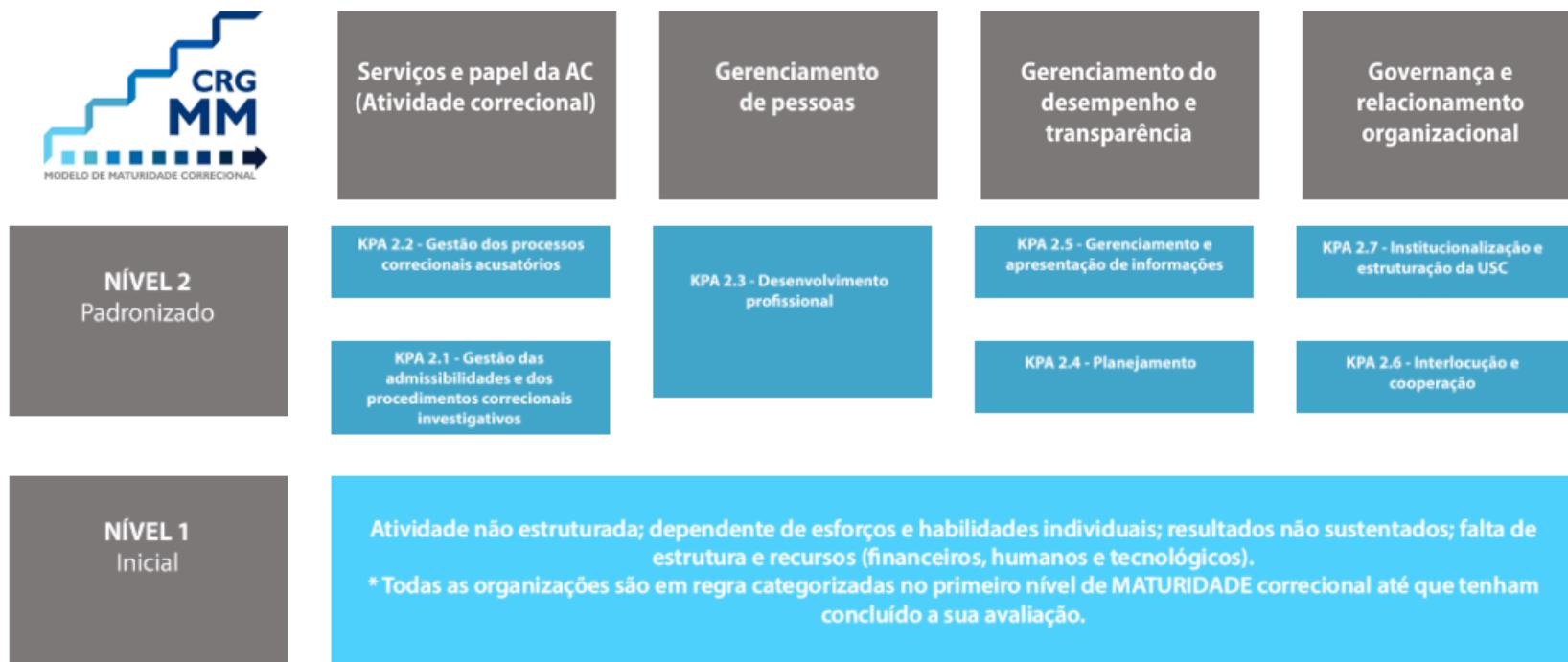
2.5. Segundo o Relatório de Gestão Corregedoria 2019 -2021 (SEI nº 3116220):

*8.2. A Corregedoria Geral do Ministério do Desenvolvimento Regional foi autoavaliada no **nível 2** de maturidade correcional - CRG-MM e está elaborando um plano de ação para a superação de lacunas identificadas e consolidação para alcançar o nível 3 de maturidade. (nossos grifos)*

2.6. Na **segunda rodada de autoavaliação**, ocorrida entre 05 de maio de 2022 e 30 de julho de 2022, o Modelo de Maturidade Correcional foi atualizado para uma nova versão, denominada 2.0. Segundo a CGU "a Corregedoria do MDR atendeu a 43 de 60 itens avaliados, sendo avaliada no **nível 1** de maturidade correcional".

2.7. A **terceira rodada de autoavaliação** ocorreu entre os meses de julho e novembro de 2024 e, com base na nova versão do Modelo, denominada 3.0, esta Corregedoria planejou as suas ações para atingir o Nível 3 - Integrado. Ao final do ciclo, a Corregedoria-Geral da União - CGU entendeu que foram integralmente atendidos todos os KPAs estabelecidos no **Nível 2 - Padronizado**, tendo esta Corregedoria implementado as seguintes atividades:

3.0



2.8. Importante enfatizar que o Nível 2 de Maturidade Correcional é uma conquista para a integridade do MIDR, o que só foi possível graças aos esforços conjuntos e ao apoio da alta gestão, sobretudo, após a perda de estrutura e pessoal advinda da reforma administrativa de 2023.

2.9. Contudo, considerando que esta Corregedoria perseguiu Níveis superiores de maturidade, partindo-se da premissa que, para atender a um KPA, devemos exercer todas as atividades por ele previstas, do total de 59 atividades, equivalentes ao Nível 5 - Ottimizado, a CGU considerou que esta Corregedoria implementou integralmente 48 atividades, ou seja, 81,3% de todas as atividades que o Órgão Central entende como boas práticas em matéria correcional.

2.10. Diante do exposto, mantendo-se a constância dos planos de ação desta Corregedoria, assim como das respectivas taxas de implementação, há grande probabilidade que, em rodadas futuras de autoavaliação, obtenhamos resultados mais satisfatórios.

3. FORÇA DE TRABALHO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

3.1. Em 2021, a Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento Regional, contava com uma força de trabalho de **15 servidores** e 3 terceirizados. Já em 2022, **13 servidores**, e, com o desmembramento do Ministério do Desenvolvimento Regional em Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e Ministério das Cidades em 2023, esse efetivo foi drasticamente reduzido para **3 servidores**.

3.2. Como medida mitigadora, promovemos processo seletivo à luz do instituto da movimentação consensual da força de trabalho, restabelecendo parcialmente, a partir do final de setembro de 2023, a nossa força de trabalho, que hoje dispõe de **6 servidores**, 4 terceirizados e 2 estagiários. Destes, 1 servidor, os terceirizados e os estagiários compõem o apoio administrativo

da Corregedoria.

3.3. O principal atrativo para a recomposição da força de trabalho foi o regime de teletrabalho integral, sem o qual não teria sido possível atrair novos talentos, que, aliados à maturidade correcional deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, tem alavancado os resultados individuais da equipe desta Corregedoria.

3.4. Considerando que mais de 50% dos nossos servidores não residem em Brasília, devidamente autorizados para o regime de teletrabalho integral, as instalações físicas da Corregedoria foram reduzidas, mas, mesmo assim, estão adequadas à execução das nossas atividades.

3.5. Estabelecida na Sala 329, 3º andar do Edifício Celso Furtado, Setor de Grandes Áreas Norte 906 - Módulo F, Bloco A, Brasília/DF, dispomos de três salas e um recepção com isolamento acústico e de acesso controlado por interfone. As três salas servem às seguintes finalidades: acomodação da Corregedora, da Coordenação de Procedimentos Correcionais e do apoio administrativo, assim como realização de reuniões, oitivas e acolhimento a denunciantes. Todos os ambientes dispõem de equipamentos para a realização de videoconferências.

3.6. Sendo assim, o [Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023](#), nos possibilita a seguinte organização interna:



4. PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E PROCESSOS CORRECIONAIS

4.1. Mesmo com a perda expressiva de mais de 75% dos servidores; uma coordenação; outras sete funções comissionadas de nível 7 e 5; e quatro gratificações dos sistemas estruturantes - após a edição da [Medida provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023](#), ainda que tenhamos recomposto parcialmente a força de trabalho a partir de setembro de 2023, o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instruídos no curso de 2024 é:

Total de Investigações Preliminares Sumárias - IPS	14
IPS Arquivada por ausência de autoria	3
IPS Arquivada por ausência de materialidade	7
IPS em Instrução	3
IPS Sobrestada (TAC em cumprimento)	1

Total de Juízo de Admissibilidade - JAD	1
JAD Arquivado por ausência de materialidade	1
TOTAL DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS CONCLUÍDOS	15
Total de Processos Administrativos Disciplinares - PAD	3
PAD Aguardando Conjur	1
PAD Pendente de Nota de Julgamento	1
PAD Sobrestado (TAC em cumprimento)	1
Sindicância Disciplinar para Servidores Temporários - SINVE	1
SINVE Pendente de Nota de Julgamento	1
TOTAL DE POCESOS ACUSATÓRIOS EM ANDAMENTO	4
Total de Processos Administrativos Disciplinares - PAD	7
PAD Arquivado (TAC cumprido)	1
PAD Arquivado por ausência de materialidade	4
PAD Arquivado por prescrição	2
Total de Processos Administrativos Disciplinares Sumário - PAD Sumário	4
PAD Sumário Arquivado por ausência de materialidade	1
PAD Sumário Julgado	3
Total de Processos Administrativos Disciplinares Revisados - Revisão de PAD	1
Revisão de PAD Indeferida	1
TOTAL DE PROCESSOS ACUSATÓRIOS CONCLUÍDOS	12
Total de Protocolos de Proteção à Suposta Vítima de Assédio Firmados	4
Total de Recomendações Correcionais Expedidas	4
Total de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) Firmados	2
TOTAL DE OUTROS PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS	10

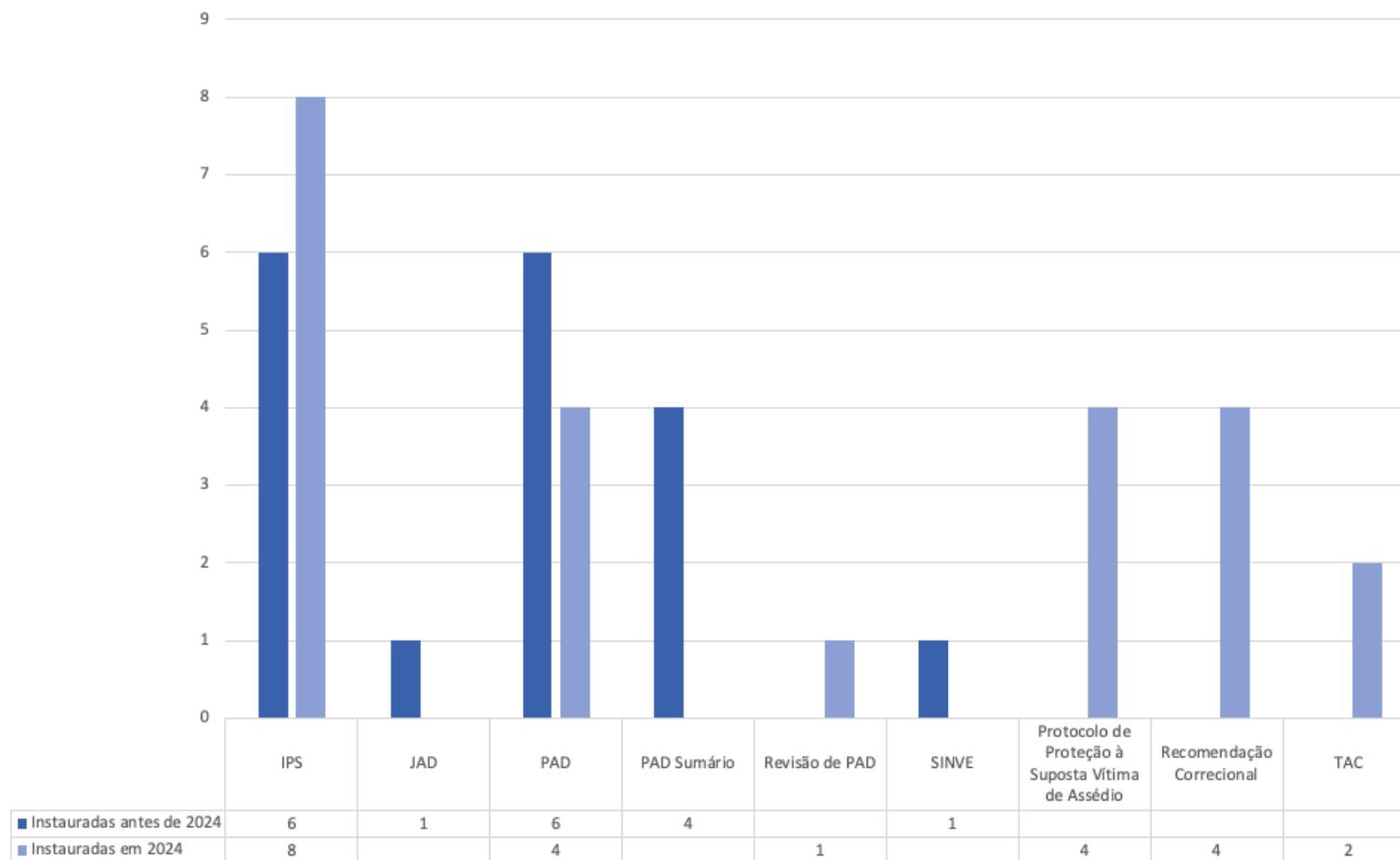
4.2. Cabe destacar que os totais acima desconsideram o ano de instauração dos procedimentos investigativos e processos correcionais, ou seja, algumas apurações extrapolam o ano-calendário em que ocorre o conhecimento da suposta conduta faltosa pela autoridade competente para instaurar a apuração.

4.3. Assim, de modo a recortar o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano de 2024, parte dos instruídos no curso de 2024, informa-se que, em 2022, a Corregedoria do MIDR:

- a) admitiu 11 denúncias e 2 representações;
- b) instaurou 8 Investigações Preliminares Sumárias - IPS e 4 Processos Administrativos Disciplinares - PAD.

4.4. Por outro lado, a ilustração gráfica abaixo evidencia os procedimentos / processos instruídos pela Corregedoria do MIDR em 2024, por ano-calendário de instauração das apurações:

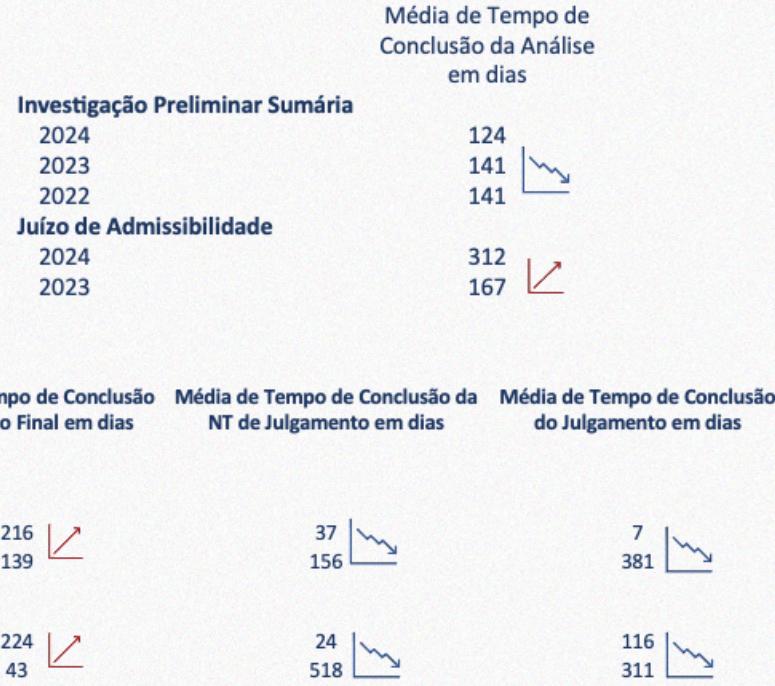
Apurações Instruídas em 2024



4.5. Com vistas a corroborar com a melhor percepção de eficiência da atividade correcional, os seguintes indicadores abaixo apontam as tendências de análise / instrução dos procedimentos / processos em dias:

Indicadores de Eficiência, por ano de instauração:

(Exceto vinculadas)



4.6. Ademais, ressalva-se também que, aos tempos médios indicados acima, a complexidade do objeto é fator determinante. Embora a Corregedoria tenha indicadores de prioridade, tomando por referência a [Instrução Normativa CGU nº 24, de agosto de 2023](#), eles não estão agregados na presente análise.

4.7. Por fim, penalidades aplicadas em 2024:

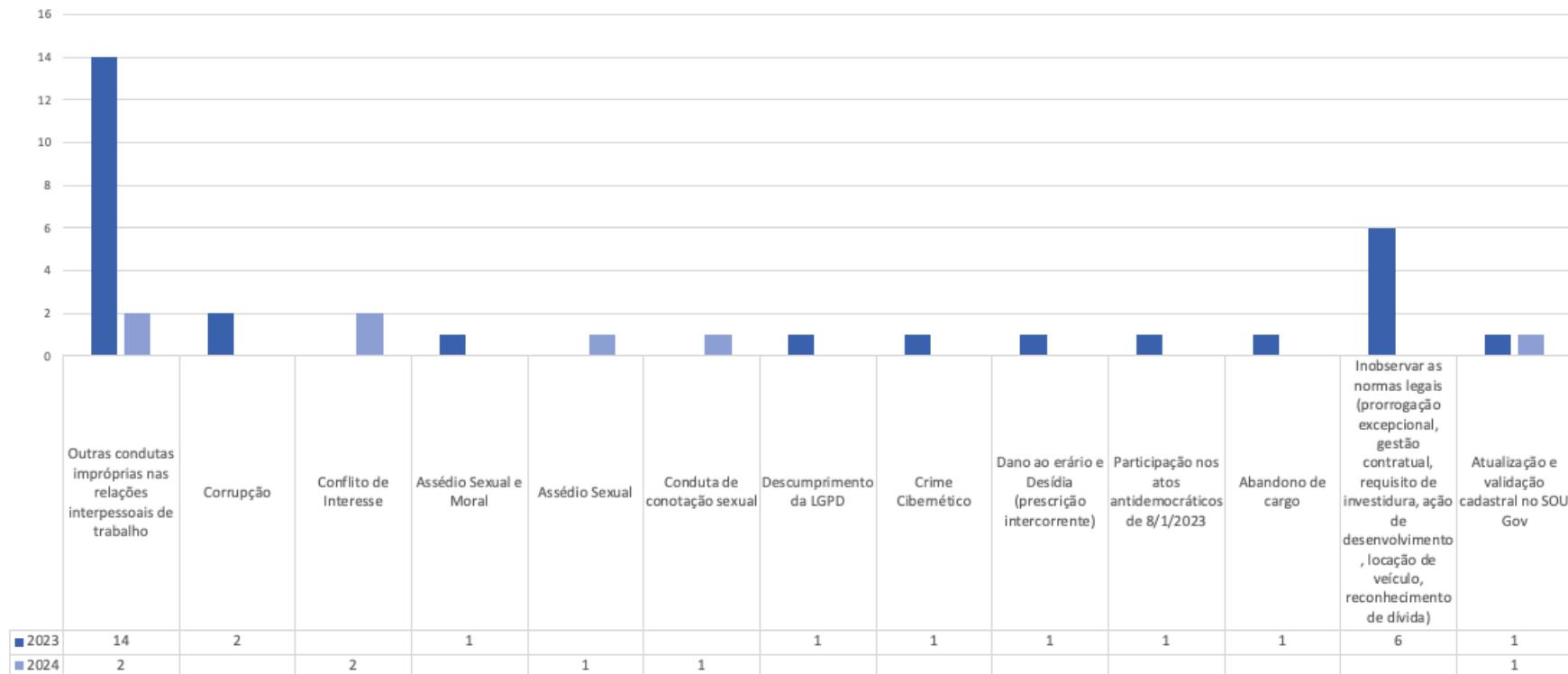
- a) 1 Cassação de Aposentadoria;
- b) 2 Demissões.

5. PRINCIPAIS MOTIVOS DAS APURAÇÕES

5.1. A denúncia é um importante instrumento da democracia, pois permite que qualquer pessoa relate ao Estado um ato ilícito ou irregularidade. Por outro lado, a representação refere-se à peça escrita apresentada por servidor público, como cumprimento de dever legal. Em regra, a representação deve conter a identificação do representante e do representado, a indicação precisa da suposta irregularidade (associada ao exercício do cargo) e das provas já disponíveis.

5.2. De um modo geral, sem segregar entre denúncia e representação, as condutas reincidentes em 2023 e 2024, que levaram a instauração de procedimentos investigativos e processos correcionais são:

TIPOLOGIA DAS CONDUTAS APURADAS MIDR



6. PROBLEMAS RECORRENTES E SOLUÇÕES ADOTADAS

- 6.1. Como demonstrado anteriormente, houve um aumento significativo de condutas relacionadas ao assédio no exercício de 2023 e 2024.
- 6.2. Diante desse cenário, a Corregedoria elaborou o "Plano de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no MIDR" em 2023, com as seguintes realizações em 2024:

- a) Lançamento da Cartilha sobre formas de assédio no MIDR;
- b) 6 Reuniões de orientação e sensibilização da Alta Gestão e suas equipes quanto às situações de assédio;
- c) 40 Pílulas de Integridade (Campanhas Empatia e Corregedoria em Ação);
- d) Implementação do Protocolo de Acolhimento às Vítimas de Assédio; e
- e) Capacitação dos servidores em exercício na Corregedoria em procedimentos investigativos e processos correcionais, bem como nas temáticas de assédio, acolhimento, escuta ativa e comunicação não violenta.



6.3. Quanto à atualização do ePAD, a migração de dados do Ministério do Desenvolvimento Regional para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional **em 2023** trouxe uma série de inconsistências, de onde se estima ter ocorrido um *bug* no Sistema, o que nos levou a revisitar mais de **190 (cento e noventa) processos**, um a um, que não estavam com status concluído ou julgado, gerando distorção no painel de dados desta Corregedoria. A maior parte desses processos antecede o e-PAD e alguns sequer foram digitalizados, porque são anteriores ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

6.4. A regularização dessa situação já se constituía uma prioridade para esta Corregedoria desde o início do seu mandato, em 2023. Porém, com o advento da [Portaria Normativa CGU n. 181, de 31 de outubro de 2024](#), que institui o Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional - IDECOR, tal providência se trouou premente.

6.5. Isso, porque, se por um lado, o [CRG-MM](#) não se constitui num ranking, mas, sim, numa ferramenta de gestão, o IDECOR, por sua vez, constitui-se num índice de avaliação da performance das Unidades Setoriais de Correição - USC's integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, composto por indicadores de gestão e indicadores de desempenho correcional relativo à apuração de ilícitos praticados por agentes públicos. Para este último, a CGU se utilizará dos dados que atualizamos nos seus sistemas, divulgados no Painel Correição em Dados, do ano de exercício do atual titular desta Corregedoria e dos cinco anos anteriores.

6.6. Assim, a estrutura administrativa de que trata o inciso II, art. 34 da [Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#), foi, aos poucos, reforçada, constituindo-se, hoje, em um servidor, quatro terceirizados e dois estagiários.

6.7. **Em meados de 2024**, o passivo de 190 (cento e noventa) processos detectados em 2023 foi reduzido a **81 (oitenta e um) processos** e, para o encerramento do exercício, foram atualizados outros 62 (processos), restando 19 (dezenove).

6.8. Além do servidor que supervisiona as atividades dos estagiários e dos terceirizados, o principal diferencial nesta força administrativo-técnica são os estagiários do Curso de Direito, uma vez que a Jurisprudência já se firmou no sentido de que o estagiário que atua no serviço público, ainda que transitoriamente, remunerado ou não, se enquadra no conceito legal de agente público preconizado pela Lei 8.429/1992. Portanto, recebem matrícula SIAPE e podem ser cadastrados no e-PAD, objetivando a atualização dos processos, após o devido treinamento e mediante a supervisão de um servidor.

6.9. Se por um lado os estagiários têm se mostrado como um solução eficaz para a atualização do e-PAD, por outro demandam grande investimento de tempo na sua formação e capacitação. Considerando que os valores de bolsa pagos pelo Executivo são bem inferiores aos pagos pelo Judiciário, infelizmente, o risco a se gerenciar é a rotatividade dessa força de trabalho.

6.10. Por fim, importante destacar que o MIDR julga também os processos das vinculadas que atraem pena capital. Dos procedimentos investigativos e processos correcionais **instruídos no curso de 2024**, faz-se o seguinte recorte sobre aqueles que se originaram nas vinculadas:

- a) foram julgados 3 PADs;
- b) estão em instrução outros 2 PADs e 1 IPS.

6.11. Desse modo, detectada a necessidade de compartilhar boas práticas; mitigar riscos organizacionais; colaborar com a melhoria dos processos; e unir esforços para suprir necessidades - juntamente com as demais instâncias que desempenham a função típica de integridade (AECI e Ouvidoria), implementamos o Projeto "Caravana da Integridade", por meio do qual nos aproximamos, no decurso de 2024, da Sudeco e do DNOCS, após a realização de uma análise situacional, que nos permitiu estreitar uma relação de cooperação e interlocução.

7. AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS

7.1. Sintetizando o que já foi abordado anteriormente, as ações exitosas desta Corregedoria no exercício de 2024 são:

- I - Conclusão da Análise Situacional das Vinculadas;
- II - Caravana da Integridade (Sudeco e DNOCS);
- III - Atualização da página da Corregedoria no Portal do MIDR;
- IV - Revisão da Portaria de Delegação de Competência em matéria disciplinar;
- V - Execução do Plano de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual no MIDR:
 - a) Lançamento da Cartilha sobre formas de assédio no MIDR;
 - b) 6 Reuniões de orientação e sensibilização da Alta Gestão e suas equipes quanto às situações de assédio;
 - c) 4 Protocolos de Proteção às Supostas Vítimas de Assédio;
 - d) 40 Pílulas de Integridade (Campanhas Empatia e Corregedoria em Ação); e
 - e) Capacitação dos servidores em procedimentos investigativos e processos acusatórios, além das temáticas: assédio, acolhimento, escuta ativa e comunicação não violenta;
- VI - Passivo e-Pad : dos 190 processos identificados em 2023, restam 19 para serem atualizados no e-PAD;
- VII - Recomposição da força de trabalho da corregedoria de modo a garantir a segregação de funções na realização das atividades típicas da unidade setorial de correição;
- VIII - Acesso aos Sistemas Macros e INFOSEG; e
- IX - Desenvolvimento do BI Correcional.

7.2. Quanto à capacitação dos servidores que atuam nos procedimentos investigativos e processos correcionais, tratando-se esta numa premissa e numa diretriz desta Corregedoria, importante trazer os seguintes dados:

Especializar e Investir na Formação Multidisciplinar



2023		2024	
Áreas de Conhecimento	Carga Horária	Áreas de Conhecimento	Carga Horária
Atividade Correcional	372	Assédio	268
Área Meio	228,5	Atividade Correcional	245
Integridade	65	Acolhimento	195
LGPD	62	Comunicação	50
Ética	46	Lei Anticorrupção	30
Comunicação	38	Lei de Improbidade Adm.	20
Assédio	19,5	Área Meio	9
Acolhimento	4	LGPD	4
Conflito de Interesses	4	Integridade	3,5
Informações Gerenciais	2,5	Total de Carga Horária	824,5
Controle	2		
Total de Carga Horária	843,5		

Total de Carga Horária de Capacitação 2023 a 2024: 1.668

Média de Carga Horária Anual por servidor: 91,5

7.3. Outra premissa / diretriz que norteia a atuação desta Corregedoria é a prevenção, sobretudo, por meio de assessoramento e orientação. Nesses termos, em 2024, participamos de 26 reuniões de assessoramento à alta gestão e foram emitidas 4 recomendações correcionais:

RECOMENDAÇÃO CORRECIONAL N° 01/2024/CORREG/GM-MDR**ASSUNTO: PROCESSO n. 59000.006809/2023-92**

Senhor Corregedor,

Trata-se de Recomendação Correcional que tem por objetivo sugerir à Diretoria de Administração – DA/SECEX/MIDR, com cópia para a Assessoria Especial de Controle Interno e a Secretaria Executiva, a adoção de providências em face das vulnerabilidades identificadas no âmbito do processo nº 59000.006809/2023-92, que teve por objeto a realização de juízo de admissibilidade sobre suposto descumprimento de requisitos de certificação em capacitação por servidor (SEI 4811155).

Diretoria de Administração**RECOMENDAÇÃO CORRECIONAL N° 3/2024/CORREG/MIDR****ASSUNTO: PROCESSO 59000.018705/2023-21**

Senhora Corregedora,

Trata-se de Recomendação Correcional que tem por objetivo sugerir à Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros, com cópia para a Assessoria Especial de Controle Interno, a adoção de providências em face das vulnerabilidades identificadas no âmbito do Processo nº 59000.018705/2023-21, que teve por objeto a realização de Juízo de Admissibilidade sobre a notícia de possíveis irregularidades envolvendo a plataforma virtual ClimaAdapt (www.climaadapt.com.br), mantida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

7.4. Embora não tenhamos feito ainda uma pesquisa sobre a percepção dos servidores sobre o trabalho da Corregedoria do MIDR, os impactos perseguidos pelos nossos planejamentos são os seguintes:

RECOMENDAÇÃO CORRECIONAL N° 02/2024/CORREG/GM-MIDR**ASSUNTO: PROCESSO n. 59009.001014/2023-16**

Senhora Corregedora,

Trata-se de Recomendação Correcional que tem por objetivo sugerir à Diretoria de Administração – DA/SECEX/MIDR, com cópia para a Assessoria Especial de Controle Interno, a adoção de providências em face das vulnerabilidades identificadas no âmbito do processo nº 59009.001014/2023-16, que teve por objeto a realização de Investigação Preliminar Sumária – IPS sobre suposto assédio moral (SEI 4899558).

RECOMENDAÇÃO CORRECIONAL N° 04/2024/CORREG/GM-MDR**ASSUNTO: PROCESSO n. 59000.001900/2024-01**

Senhora Corregedora,

Trata-se de Recomendação Correcional que tem por objetivo sugerir à Secretaria Executiva, com cópia para o Gabinete do Ministro e a Assessoria Especial de Controle Interno, a adoção de providências em face das vulnerabilidades identificadas no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 59000.001900/2024-01, que teve por objeto a apuração da conduta de servidor por reiterado uso indevido de veículo locado, durante viagens a serviço.

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros



MAIOR LETRAMENTO,
ENGAJAMENTO E
CONSCIENTIZAÇÃO NA TEMÁTICA
DE ASSÉDIO



MAIOR SEGURANÇA E RESPEITO
NAS RELAÇÕES DE TRABALHO



CORREGEDORIA APOIA OBJETIVOS
ESTRATÉGICOS E O ATINGIMENTO DA
MISSÃO/PROPÓSITO
ORGANIZACIONAL



AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA,
COM SEGURANÇA E RESPEITO ÀS
PARTES DO PROCESSO

(Protocolos e Feedback)

7.5. Por fim, no âmbito da cooperação com outros Órgãos e Entidades, objetivando o intercâmbio de práticas correcionais e de conhecimento, atuamos, por meio do compartilhamento dos nossos talentos, **em quatorze processos administrativos disciplinares do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos quais apura-se a conduta de 111 investigados, além de um processo administrativo disciplinar do Instituto Brasileiro de Museus.**

8. RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS

8.1. Os dados quantitativos dos riscos e integridade, dentre eles, o de corrupção, já foram evidenciados no tópico "PRINCIPAIS MOTIVOS DAS APURAÇÕES".

0.1. Os casos de corrupção identificados ocorreram em 2023. O primeiro, refere-se ao suposto recebimento de vantagem indevida acometida por servidor e/ou colaborador. Considerando que a vulnerabilidade decorreu do acesso a dados pessoais sensíveis, diante da impossibilidade de determinar a autoria, arquivamos a investigação preliminar sumária e expedimos recomendação correcional, com sugestões de controles sobre acessos a sistemas informatizados e adoção do Modelo de Política de Gerenciamento de Vulnerabilidades (LGPD).

8.2. O segundo caso, a suposta corrupção é apurada em sede de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.3. No decurso de 2024, dois servidores participaram do Curso de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, realizado em Brasília, no período de 01 a 03 de outubro.

8.4. Por fim, esta Corregedoria compartilha as suas recomendações correcionais com a Assessoria Especial de Controle Interno, nosso Órgão Setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitai, de modo a colaborar com as competências previstas no artigo 8º do [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#).

9. DIFÍCULDADES ENFRENTADAS E PROPOSTAS DE AÇÕES

9.1. Diante das limitações estruturantes e do resultado do gerenciamento dos riscos correcionais e de integridade abordados nos itens anteriores, tomando por referência o [Modelo de Maturidade Correcional 3.0 - 2024](#), elaboramos plano operacional, com o objetivo de mitigar a ocorrência de eventos negativos e sedimentar a fundação necessária à progressão para o próximo Nível de Maturidade, consolidando a atividade correcional como um dos pilares estratégicos da integridade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, plenamente inserida na estrutura de governança institucional.

9.2.

Como subsídio para o planejamento de 2025, consideramos os seguintes riscos:

- a) Risco de perpetuação de práticas de assédio moral e sexual à despeito de inúmeras ações realizadas no ano de 2024 listadas anteriormente no sentido de prevenção dessas práticas. Acreditamos, entretanto que a implementação do Plano Setorial de Prevenção e Combate ao Assédio que será instituído em 2025, e ações articuladas com a Ouvidoria, Assessoria Especial de Controle Interno, Comissão de Ética, Assessoria Especial de Comunicação e Diretoria de Administração, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, os riscos deverão ser minimizados à medida em que o referido plano for implementado; e
- b) Risco de ineficiência em processos investigativos: Para mitigar, foram implementados treinamentos sobre processos investigativos, escuta ativa e comunicação não violenta, além de revisões periódicas de manuais operacionais. Ademais, encontra-se em revisão o manual operacional da Corregedoria, bem como está em elaboração a criação do Comitê Técnico Correcional do MIDR e Vinculadas que propiciará um conjunto de esforços mútuos entre todas as unidades do MIDR.

9.3.

Para tanto, o Plano Operacional da Corregedoria para 2025, debatido e aprovado pela equipe, compreende as seguintes atividades:

- a) Melhorar os Indicadores de Eficiência Correcional;
- b) Concluir a Revisão do Manual Operacional da Corregedoria;
- c) Concluir o BI Correcional, com o objetivo de atualizar a Alta Gestão, servidores e o público em geral sobre as tipologias de infração;
- d) Implementar as Ações do Progride 2024 / 2025;
- e) Implementar o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no MIDR;
- f) Regulamentar os protocolos de acolhimento e proteção às supostas vítimas de assédio;
- g) Publicar a Portaria de Delegação de Competência em matéria disciplinar;
- h) Atualizar a Cartilha sobre formas de assédio no MIDR;
- i) Atualizar a Trilha de Capacitação da Corregedoria;
- j) Instituir o Comitê Técnico das Corregedorias do MIDR e das Vinculadas, com o objetivo de propiciar interlocução e cooperação;
- k) Dar continuidade ao Projeto "Caravana da Integridade" e realizar visita técnica à Sudene e Sudam;
- l) Capacitar os servidores das Vinculadas na atividade correcional e na temática de assédio, com recorte nas temáticas de: raça, gênero e diversidade;
- m) Apoiar à Comissão de Ética, objetivando a efetividade na apuração das condutas;
- n) Buscar parceria com as universidades, objetivando suprir as nossas necessidades de acolhimento às supostas vítimas de assédio;
- o) Sensibilizar a Alta Gestão e servidores para atuarem como membros dos processos acusatórios disciplinares;
- p) Aproximar a Corregedoria da Alta Gestão, dos servidores e colaboradores, por meio de reuniões periódicas, com o objetivo de orientar e sanear eventuais dúvidas sob o aspecto correcional; e
- q) Implementar o Projeto "Minuto com a Corregedoria", que consiste em vídeos bimestrais de conteúdo educativo e preventivo.

10.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Nota-se que os Corregedores anteriores estruturaram as atividades correcionais desta Setorial com consideráveis parâmetros de maturidade, o que de certo sustentou a nossa atuação em momento crítico, quando houve o desmembramento do Ministério do Desenvolvimento Regional em Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e Ministério das Cidades em 2023, com perdas significativas de capital intelectual, força de trabalho, funções e gratificações. A manutenção do *animus* dos nossos servidores de permanecerem onde atuam é um risco iminente, face às suas qualificações e às oportunidades de ascensão profissional, sobretudo, pela ferramenta "Currículo e Oportunidades" do SOUGOV.

10.2. Nesse contexto, aguarda-se a publicação de novo decreto sobre a estrutura organizacional do MIDR, no qual a Alta Gestão valorizou os esforços desta Corregedoria e priorizou a nossa reestruturação organizacional, o que de certo contribuirá para alavancar os resultados institucionais do Ministério como um todo.

10.3.

De toda forma, esta Corregedoria trabalha na busca pela adequação dos seus procedimentos às diretrizes da Corregedoria-Geral da União - CRG.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Grilanda Rodrigues Paiva**, **Corregedora do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 24/01/2025, às 15:34, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5578353** e o código CRC **DF061E6C**.